



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-Cmdo 10ª Região Militar
(PROCESSO Nº 64305.004045/2022-25)

Chamamento Público nº 01/2022-10ª RM para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, publicada no DOU Nº 156, de 14 AGO 20, bem como no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB 40-C-30-403 e nos Boletins Técnicos de Quantitativos de Subsistência (QS) nº BT30.416-01, da Diretoria de Abastecimento, 3ª Edição – 2021, conforme **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 17 de janeiro de 2022.**

O **Comando da 10ª Região Militar**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-000, telefone (85) 3255-1648, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.963/0001-14**, representado neste ato pelo Sr. Coronel **ROBERTO IUNES SOARES BESERRA**, nomeado pelo Boletim Regional nº 008 – Cmdo 10ª RM, de 18 de janeiro de 2021, inscrito no **CPF 424.325.453-20**, portador da Carteira de Identidade nº **101026984-1/MDef**, doravante denominada **CONTRATANTE** (representante legal), no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nos artigos de 30 a 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, de 14 AGO 20, através da Comissão Especial da Chamada Pública do QS, designada conforme Boletim Regional nº 036, de 8 Mar 22, vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com Dispensa de Licitação, durante o período de **Junho a Dezembro 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 02 de maio de 2022, às 9:00 horas, Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-000.**

I. DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil para o Quantitativo de Subsistência, conforme **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS** abaixo:

Nr item	CATMAT	Descrição do item	UND	QTD	Valor Rfr RS	Preço Total RS
1	463988	AÇUCAR, tipo CRISTAL (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	11.250	4,45	50.062,50
2	463994	AÇUCAR, tipo REFINADO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	11.250	4,50	50.625,00

3	458904	ARROZ BENEFICIADO, subgrupo POLIDO, longo fino, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	19.200	4,99	95.808,00
4	458908	ARROZ BENEFICIADO, subgrupo PARBOILIZADO POLIDO, longo fino, (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	19.200	5,20	99.840,00
5	463581	CAFE TORRADO E MOÍDO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.200	34,97	146.853,00
6	458918	FARINHA DE MANDIOCA, grupo SECA, classe FINA, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.500	6,28	28.237,50
7	458918	FARINHA DE MANDIOCA, grupo SECA, classe MÉDIA, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.500	6,30	28.350,00
8	464553	FEIJÃO COMUM, classe CORES, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	11.400	8,49	96.729,00
9	464552	FEIJÃO COMUM, classe PRETO, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	11.400	8,95	102.030,00
10	446019	LEITE EM PÓ INSTANTANEO INTEGRAL (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	10.200	32,00	326.400,00
11	458953	MACARRÃO, variedade ESPAGUETE (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.800	7,59	36.432,00
12	458957	MACARRÃO, variedade TALHARIM (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.800	9,98	47.904,00
13	463699	MARGARINA, com sal (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	6.300	13,40	84.420,00
14	463692	ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	6.900	9,74	67.206,00
15	442810	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SEM CONSERVANTES, sabor UVA, com Padrão de Identidade e Qualidade (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.450	11,50	39.675,00
16	442811	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SEM CONSERVANTES, sabor LARANJA, com Padrão de Identidade e Qualidade (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.450	10,20	35.190,00
17	442823	SUCO TROPICAL, sabor GOIABA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.450	6,50	22.425,00
18	442822	SUCO TROPICAL, sabor CAJU (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.750	7,49	28.068,75
19	279607	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA, sabor UVA, adoçado (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.450	9,99	34.465,50
20	279605	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA, sabor LARANJA, adoçado (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	L	3.450	10,14	34.983,00
21	447420	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, FILE MIGNON (sem cordão), desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.800	72,22	346.656,00
22	447461	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, CONTRA-FILE de lombo (sem cordão), desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	15.000	48,90	733.500,00
23	447479	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, CORAÇÃO ou MIOLO DA ALCATRA, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	15.000	46,14	692.100,00
24	447470	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, MAMINHA da alcatra, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	6.600	46,20	304.920,00
25	447472	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, PICANHA da alcatra, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	2.400	74,95	179.880,00
26	447441	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, LAGARTO, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.800	40,25	193.176,00
27	447448	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, PATINHO, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	7.200	43,00	309.600,00
28	447431	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, COXA MOLE desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	8.400	43,48	365.190,00
29	447446	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), PATINHO MOÍDO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	900	43,20	38.880,00
30	447401	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), CORAÇÃO DA ALCATRA EM BIFES (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	900	49,90	44.905,50
31	447435	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), COXA MOLE EM CUBOS (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	900	49,24	44.316,00

32	448169	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), COXÃO MOLE EM ISCAS (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	900	46,75	42.070,50
33	447733	Carne BOVINA desossada, quarto traseiro, CHARQUE (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	900	46,64	41.976,00
34	447594	PEITO DE FRANGO DESOSSADO, SEM PELE, CONGELADO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	18.900	18,85	356.170,50
35	447636	COXA COM SOBRECXA DE FRANGO CONGELADA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	18.900	12,99	245.511,00
36	448888	PEIXE CONGELADO (FILÉ de PESCADA AMARELA SEM PELE) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	4.800	43,76	210.024,00
37	448886	PEIXE CONGELADO (FILÉ de SALMÃO COM PELE) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	1.200	74,99	89.988,00
38	447525	CARNE SUINA DESOSSADA, CONGELADA (PERNIL TRASEIRO) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	3.000	25,47	76.395,00
39	447505	CARNE SUINA COM OSSO, FATIADA, CONGELADA (BISTECA) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	Kg	3.000	21,90	65.700,00
TOTAL						R\$ 5.836.662,75

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos serão definidos no momento da Nota de Empenho pela Autoridade Competente.

2.2. A dotação orçamentária para atender as despesas oriundas da DISPENSA DE LICITAÇÃO, será aquela constante da 2022NC402051, de 10 Fev 22 e demais descentralizações de crédito, conforme orientações contidas no Livro do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log), do ano de 2022, publicado pelo Comando Logístico (COLOG), responsável pela descentralização dos recursos financeiros para aquisição de gêneros do Quantitativo de Subsistência (QS), conforme requisições apresentadas pelo Setor Requisitante ao Órgão Provedor (1º D Sup).

3. DO PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. A definição e a metodologia para a pesquisa dos preços são aquelas descritas no **Apêndice I** do ETP, onde se observou o DIEx nº 570-CAP/S1/10ICFEx – CIRCULAR, de 18 de março de 2020; o DIEx nº 79-SAGEF/CCIEEx – CIRCULAR, de 12 de março de 2020; o DIEx nº 377-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 8 de outubro de 2019; e a Instrução Normativa nº 5, de 05 de agosto de 2020-SEGES, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.2. A Pesquisa de Preços, **Apêndice I** do ETP, atendeu o Art 5º, da Resolução Nº 84/2020, incluindo em sua memória de cálculo preço médio pesquisado entre fornecedores locais, bem como incluiu preços praticados no Painel de Preços do Ministério da Economia e Pesquisa junto às mídias especializadas.

3.3. Do exposto, a Pesquisa realizada atendeu os três parâmetros sugeridos pela Resolução sobredita, evitando-se o sobrepreço dos itens que compõem esta Compra Institucional.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope **UMA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO** abaixo relacionados, sob pena de ser inabilitado:

4.1.1. os Beneficiários Fornecedores:

- 4.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.1.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**); e
- 4.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.1.1.5. **O vendedor na modalidade Compra Institucional necessita cumprir as exigências prevista no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/alimenta-brasil/modalidades-2/compra-institucional>**

4.1.2. As Organizações Fornecedoras:

- 4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo IV**);
- 4.1.2.6. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo V**); e
- 4.1.2.7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.1.2.8. **O vendedor na modalidade Compra Institucional necessita cumprir as exigências prevista no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/alimenta-brasil/modalidades-2/compra-institucional>**

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentado, seja BENEFICIÁRIO FORNECEDOR ou ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA no Envelope a **PROPOSTA DE VENDA** (**Anexo I**).

4.3. A **PROPOSTA DE VENDA** deverá estar **acompanhada** dos seguintes documentos:

- 4.3.1. Declaração de adoção às práticas de sustentabilidade na execução da produção e do fornecimento dos bens contratados conforme prevê o Decreto 7.746/2012;
- 4.3.2. Para a proposta de venda de artigos de origem animal (carne e leite), cópia do Registro do estabelecimento produtor no Serviço de Inspeção Federal (SIF), previsto no art. 25 do Decreto nº 9.013/2017, em plena validade ou o Registro do estabelecimento produtor cadastrado no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme IN nº 36, de 20 de julho de 2021;
 - 4.3.2.1. As Organizações Fornecedoras de produtos de origem animal devem ser habilitadas para o comércio internacional ou interestadual, sob Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviços de Inspeções Estaduais aderidos ao SISBI-POA, equivalente ao serviço de inspeção junto ao MAPA;

- 4.3.3. Para a proposta de venda de sucos de fruta e margarina, cópia do registro do estabelecimento produtor devidamente aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Decreto nº 6.871, de 4 de julho de 2009 e Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994;
- 4.3.4. Protocolo de Início de Fabricação de Produto Dispensado de Registro, com carimbo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para os produtos de origem vegetal dispensados de registro;
- 4.3.5. Para proposta de venda do item café torrado e moído, certificado(s)/laudo(s) com a nota da Qualidade Global, ponto de torra e moagem, e matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, emitido por laboratório especializado em análise de café, de algum lote da mesma marca a ser entregue, apresentando as especificações solicitadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e Boletim Técnico 30.404-26.
- 4.3.6. Para proposta de venda dos itens arroz, feijão e farinha de mandioca, certificado de classificação merceológica do produto, emitido por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e credenciada para a atividade de classificação com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do MAPA;
- 4.4. **Não será exigida amostras dos produtos**, para ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA, no entanto, a critério desta Administração, durante a fase de aceitação das propostas, poderá ser solicitado fichas técnicas e/ou descrições complementares dos produtos a serem adquiridos para averiguação das especificações dos produtos, devendo ser remetidas diretamente ao e-mail cp110rm@gmail.com, **direcionado** à Comissão Especial da Chamada Pública do QS, no prazo de 24 horas, contados a partir da solicitação, sob pena de recusa da proposta.
- 4.4.1. O fornecedor participante poderá enviar, antecipadamente juntamente com a proposta de venda, a ficha técnica e/ou descrições complementares do(s) produto(s) ofertado(s), a fim de subsidiar a Administração na análise técnica e/ou descrições complementares do(s) produto(s) ofertado(s), a fim de subsidiar a Administração na análise das especificações técnicas dos mesmos;
- 4.4.2. Em caso de não aceitação do produto por divergências constatadas entre a ficha a técnica e/ou descrições complementares com os anexos ao edital, poderá ser chamado o fornecedor classificado na sequência para apresentar Ficha Técnica do produto, nas condições descritas no edital e anexos;
- 4.4.3. A aceitação dos produtos em simples análise documental ou ficha técnica não garantirá a aprovação dos itens por ocasião das entregas das quantidades que vierem a ser empregadas/contratadas, as quais estarão sujeitas à aprovação após análise conforme anexos ao Edital;
- 4.4.4. As propostas serão analisadas pelo Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública do QS, conforme ordem de classificação prevista no item 5. deste edital. Caso a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar não for(em) aceita(s), será(ão) analisada(s) a aceitabilidade das propostas classificadas em segundo lugar. Seguir-se-á com a verificação das propostas, assim sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Edital e seus anexos ou até que não haja nenhuma proposta válida;
- 4.5. Caso os Beneficiários Fornecedores ou as Organizações Fornecedoras não incluam os documentos listados no **item 4.3.**, concomitantemente com a proposta de venda no mesmo envelope, ou apresente, **documentação em desacordo** com as especificações constantes no Catálogo de Alimentos do

Exército Brasileiro (EB40-C-30.403) e seus Boletins Técnicos (**Anexos ao ETP**), a proposta será desclassificada.

4.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTA DE VENDA, poderá a Comissão Especial de Chamada Pública/Comdo 10ª RM, conceder, desde que devidamente acolhidas as justificativas do participante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, escoimando eventuais vícios.

4.6.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, por até igual período, pela Comissão Especial da Chamada Pública do QS/Comdo 10ª RM, desde que exista pedido formal do participante do chamamento público, com as devidas justificativas.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Será priorizado o **MENOR PREÇO DO ITEM**, independente do grupo ou comunidade fornecedora.

5.2. Em caso de EMPATE, será adotada a seguinte dinâmica para classificação das propostas conforme os seguintes critérios:

5.2.1. agricultores familiares do município ou estado, nesta ordem de prioridade;

5.2.2. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

5.2.3. assentamentos da reforma agrária;

5.2.4. grupos de mulheres;

5.2.5. produção agroecológica ou orgânica.

5.3. Em caso da persistência de empate, será feito sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

5.4. Para o item que receber PROPOSTA DE VENDA com quantitativo a menor do que aquele definido neste Edital, poderá a Comissão Especial da Chamada Pública do QS/Comdo 10ª RM, obter as demais quantidades necessárias através de outra PROPOSTA DE VENDA subsequente àquela julgada mais vantajosa, respeitados os critérios de priorização da proposta.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Não serão solicitadas amostras dos produtos na fase de aceitação das propostas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A interposição de recurso referente aos atos da Comissão Especial da Chamada Pública do QS/Comdo 10ª RM ou do Ordenador de Despesas atinentes à habilitação ou inabilitação de Beneficiários Fornecedores ou Organizações Fornecedoras e julgamento das propostas observará, **de forma subsidiária**, o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

7.1.1. **Os Beneficiários Fornecedores ou Organizações Fornecedoras que porventura queiram interpor RECURSO ADMINISTRATIVO terão o prazo de (5) cinco úteis para fazê-lo.**

contados da data de publicidade do Ato Administrativo a ser questionado, onde, para o cômputo do período, se excluirá o primeiro e se incluirá o último dia.

- 7.2. Após a cada lavratura de Ata de Sessão Pública referente a este Chamamento Público, que determine a PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS ou DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 7.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar Beneficiários Fornecedores ou Organizações Fornecedoras e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 7.4 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. O Recurso deverá ser protocolado no Comando da 10ª Região Militar, sito à Avenida Alberto Nepomuceno S/N, Centro, Fortaleza-CE. CEP: 60.055-000.
- 7.4.1. Para maior celeridade, poder-se-á interpor RECURSOS ADMINISTRATIVOS pelos endereços eletrônicos: cpl10rm@gmail.com, devendo a Recursante certificar-se do recebimento de toda a documentação recursal emitida para o endereço eletrônico através dos telefones (85) 3255-1648.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 8.1. Serão exigidas as Garantias Contratuais das Organizações Fornecedoras que forem contratadas, cujos contratos estejam fundamentados em Notas de Empenho do tipo GLOBAL, com previsão de entregas futuras.
- 8.1.1. Serão aplicadas, de forma subsidiária, as regras de GARANTIA CONTRATUAL, estabelecidas pela Lei Nº 8.666/93.
- 8.2. A Organização Fornecedoradora adjudicatária, **no prazo de 5 (cinco) dias** após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 8.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 8.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.3.2. Seguro-garantia;

8.3.3. Fiança bancária.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 As datas de entrega serão definidas conforme emissão de CRONOGRAMA DE ENTREGA, emitidos para cada Nota de Empenho/Termo de Contrato, nunca inferior a 20 (dias), em remessa parcelada, irregular e sem quantidade mínima de fornecimento, nos seguintes endereços:

9.1.1. LOCAL DE ENTREGA DOS SUPRIMENTOS:

9.1.1.1. 10º Depósito de Suprimentos nos dias úteis (segunda feira à quinta feira), em horário comercial (08:00 às 15:00 horas), mediante agendamento prévio com o Chefe da Seção Classe I, do Centro de Operações de Suprimento (COS) do 10º Depósito de Suprimento (10º D Sup), situado na Rua Marechal Bittencourt, 100, Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60860-540, nos telefones (85) 3295-1411 e e-mail cos@10dsup.eb.mil.br;

9.2. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO é o constante das especificações de cada material, descritas nos BOLETINS TÉCNICOS para CADA gênero, REFERENCIADO no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403), do **Apêndice III – Catálogo e Boletins Técnicos**.

9.2.1. O PRAZO DE VALIDADE VIGENTE é o prazo contado a partir da data de entrega no 10º D Sup, disponível para uso do item antes do seu vencimento.

9.3. Os bens cujas entregas foram corretamente agendadas pelos fornecedores receberão autorização, EM NO MÁXIMO 24 HORAS, do Chefe do COS do 10º D Sup, após a colheita de amostras e verificação do Ch do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), do 10º D Sup, para serem descarregados pela Contratada fornecedora. O descarregamento é de responsabilidade da contratada.

- 9.3.1. A entrega poderá ser, imediatamente, reprovada nos casos de troca da marca adquirida ou alterações flagrantes que desrespeitem os critérios de recebimento e transporte previstos no Edital, seus documentos anexos ou previsto na legislação vigente.
- 9.3.2. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup examinará o produto descarregado, mediante ensaios e testes em amostras representativas, para verificação da conformidade do produto com as especificações e qualidade previstas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seus respectivos Boletins Técnicos (BT), do Termo de Referência ao Edital).
- 9.3.3. As AMOSTRAS colhidas para análise CONSTITUEM ÔNUS DA CONTRATADA, conforme previsto no Art. 75 da Lei no 8.666/93, que será aplicado subsidiariamente, devendo considerar para definição de sua quantidade, o constante no Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30-C-403-01) dos Apêndices do Anexo A (Termo de Referência) ao Edital, e enviá-las com NF exclusiva, junto com a carga total.
- 9.3.4. Caso as QUANTIDADES PREVISTAS PARA AMOSTRAS NÃO SEJAM ENVIADAS juntamente com a carga de entrega, o RECEBIMENTO NÃO SERÁ EFETUADO, até que se cumpra essa exigência, e sejam apresentadas as NF da entrega e da amostra.
- 9.3.5. A Contratada deverá atentar para a questão da emissão do documento fiscal relativo à quantidade do objeto transportado como amostra, para cada entrega, de modo a não confundí-lo com aquele relativo à nota de empenho correspondente ao Termo de Contrato.
- 9.3.6. Os produtos retirados como amostra serão abertos e submetidos aos testes necessários, podendo ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a administração.
- 9.3.7. Para o item “leite em pó instantâneo” a embalagem primária deverá ser de saco aluminizado resistente com capacidade de 1 Kg, podendo ser exigida a entrega de até 10% da quantidade de cada empenho em latas com conteúdo de 10 Kg, obedecendo a mesma marca e preço da proposta ofertada pelo fornecedor.
- 9.3.8. Para os itens “ARROZ BENEFICIADO”, “FEIJÃO COMUM I” e “FARINHA DE MANDIOCA” o recebimento está condicionado à apresentação, no ato da entrega, do Certificado de Classificação do Produto, emitido por pessoa física ou jurídica devidamente habilitado e credenciado na atividade de Classificação correspondente com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do MAPA. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).
- 9.3.9. Para o item “CAFÉ TORRADO E MOÍDO”, o recebimento do produto está condicionado à apresentação, no ato da entrega, do Laudo da Qualidade Global do Café, ponto de torra, moagem e matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, referente ao lote da entrega, emitido por laboratório especializado. Não será aceito laudo de laboratório de Controle de Qualidade Interno da empresa produtora de café. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e Boletim Técnico 30.404-26.
- 9.4. Os bens poderão ser rejeitados, em sua totalidade ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1. Não será passível de contestação o lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária.

9.4.2. O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Ch do 10º D Sup, ser passível de uma nova análise fiscal, estando restrita às seguintes situações:

I – unidade de medida conflitante com a descrição da rotulagem;

II – padronização de corte de produtos cárneos e dos pescados;

III – padronização da embalagem primária e/ou secundária; e

IV – ensaios físico-químicos.

9.4.3. O Fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da reprovação prévia ou definitiva da carga, para realizar a solicitação formal de pedido de nova análise fiscal, apresentando no documento o motivo justificável da discordância, comprovando-o por intermédio de apresentação de laudo de controle de qualidade emitido por órgão qualificado.

9.4.4. A nova análise fiscal será realizada pelo LIAB do 10º D Sup, com a repetição exata do ensaio laboratorial onde ocorreu a reprovação, utilizando o mesmo método já executado pelo LIAB, sendo facultada a presença do representante da contratada no local.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante laudo circunstanciado.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. O descarregamento dos produtos será de responsabilidade e por conta do fornecedor, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, por funcionários próprios ou sindicalizados, com apresentação prévia de sua documentação de contratação ao 10º D Sup, para fins de fiscalização e controle de entrada e saída de pessoal.

9.7.1 Os produtos reprovados deverão ser retirados na sua totalidade em NO MÁXIMO 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de reprovação do item enviada ao fornecedor pelo 10º D Sup.

9.8. Os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú com sistema de refrigeração, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o transporte até o ato da entrega, atendendo às especificações do rótulo do produto e o constante no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro. (EB40-C-30-403) e seus respectivos Boletins Técnicos (BT).

9.9. Os demais gêneros, que não exigem o transporte sob temperatura controlada, deverão ser transportados em veículo tipo baú fechado que garanta a proteção da carga, que esteja bem higienizado e que

não seja empregado no transporte de outras cargas que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios entregues.

- 9.10. Para o item “Margarina” o artigo deverá ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-34, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).
- 9.11. Para o item “Óleo de soja refinado” a apresentação deverá ser em garrafa tipo PET de 0,9 litros, devendo ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-33, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).
- 9.12. Se a contratante julgar conveniente poderá solicitar a apresentação de amostras, bem como, laudos comprobatórios para aqueles artigos cuja entrega possa suscitar dúvidas quanto à identidade e qualidade do produto, tanto na fase de chamada quanto na fase de contratação, estabelecendo regras e parâmetros objetivos de exigências em conformidade com legislação vigente. Na amostra poderá ser realizada análise de rotulagem do produto, ou solicitar a apresentação de laudos laboratoriais externos referentes ao padrão de identidade e qualidade do item.
- 9.13. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup, realizará análise laboratorial do objeto, amostra, apenas no ato da entrega do item empenhado, sendo vedada a este Laboratório estas análises durante o processo licitatório.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OS CRITÉRIOS DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1. A VIGÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO, oriunda desta Chamada Pública será de até **31 DEZ 22**, respeitado o ano financeiro em curso, permitindo-se, até aquela data, o empenho da despesa.
- 11.2. Quanto aos Contratos oriundos daquela DISPENSA DE LICITAÇÃO, sua vigência estará adstrita à vigência contratual previamente estabelecida conforme CRONOGRAMA, onde deverão ser consideradas as demais fases da despesa (LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido na Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-000 no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 09:00 às 11:30 horas, ou através do site www.cpl.10rm@gmail.com e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.
- 12.1.1. **Este edital será publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e no sítio eletrônico do COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR e será divulgado, através de e-mail às Cooperativas e Agricultores familiares do município ou do estado. O período mínimo de publicidade e disponibilidade para recebimento das propostas de venda será de 20 (vinte) dias.**
- 12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

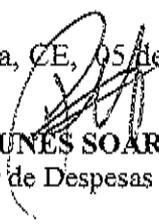
- 12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 13.1. Anexo I - Modelo de proposta de venda;
- 13.2. Anexo II - Modelo para justificativa de práticas e/ou critérios de sustentabilidade;
- 13.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
- 13.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
- 13.5. Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 13.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.5.1. Apêndice I – Relatório de pesquisa de preço;**
- 13.5.2. Apêndice II – Gestão de riscos; e**
- 13.5.3. Apêndice III – Catálogo e Boletins Técnicos.**
- 13.7. Anexo VII – Modelo de Contrato, quando for o caso;
- 13.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art 7º da CF/88;
- 13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 13.10. Anexo A - Termo de Referência.

Registre-se e publique-se. (no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, jornal de grande circulação (EBC), sítio eletrônico desta UASG na internet).

Fortaleza, CE, 05 de abril de 2022.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM